

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 26/08/2004  
Retificação do Despacho publicada em 27/08/2004



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Superior de Rondonópolis		<b>UF:</b> MT
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o aumento de vagas, com criação do turno matutino, do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade do Sul de Mato Grosso, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso		
<b>RELATORA:</b> Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva		
<b>PROCESSO N°</b> 23000.018271/2002-97		
<b>SAPIEnS:</b> 20023000952		
<b>PARECER N°</b> CNE/CES 0208/2004	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/7/2004

#### I – RELATÓRIO

- **Histórico**

O Centro de Ensino Superior de Rondonópolis submete ao Ministério da Educação pedido de autorização para o aumento de 150 (cento e cinquenta) vagas anuais, além das 100 (cem) vagas já oferecidas no turno noturno, com a criação do turno matutino, do curso de Direito, Bacharelado, ministrado pela Faculdade do Sul de Mato Grosso, na cidade de Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso. Posteriormente, quanto da visita de especialista para verificar as condições de funcionamento, a Instituição solicitou ao avaliador que recomendasse a possibilidade de aceitação de mais 50 (cinquenta) vagas.

O Relatório SESu/COSUP 806/2004, anexado a este Parecer informa que “*cumprir registrar que conforme o Parecer CFE/SESu n° 784/89, o curso em tela foi autorizado com 80 (oitenta) vagas anuais. Esta Secretaria constatou, de acordo com os dados constantes no SiedSup, que após o reconhecimento (Portaria MEC n° 198/97) o curso passou a ser ofertado com 100 (cem) vagas anuais, tendo a IES aumentado em 25% o número de vagas iniciais utilizando a Resolução CNE/CES n° 1/96, que possibilitava a referida ampliação do número de vagas.*”

*A Faculdade de Ciências Jurídicas e Administrativas de Rondonópolis, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Rondonópolis, sediada na cidade de Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso, foi autorizada a funcionar, mediante o Decreto n° 95.754, de 26 de fevereiro de 1988, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso de Administração. Por intermédio do Decreto n° 98.470, de 5 de dezembro de 1989, foi autorizado o funcionamento do curso de Direito, reconhecido, posteriormente, pela Portaria MEC n° 198, de 19/2/97, conforme já registrado. A Faculdade do Sul de Mato Grosso teve a aprovação de alteração de seu Regimento e de mudança de denominação da mantida, passando de Faculdade de Ciências Jurídicas e Administrativas de Rondonópolis para Faculdade do Sul do Mato Grosso, conforme a Portaria MEC n° 2.485, de 30 de agosto de 2002”.*

“Com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento da Instituição, com vistas ao aumento do número de vagas e à criação de turno pleiteado, foi designado, mediante Despacho MEC/SESu/DESUP n° 570/2003, o professor Josel Machado Correa, da Universidade Federal de Santa Catarina” que recomendou o aumento de vagas solicitado, tendo considerado que “as instalações gerais estão totalmente de acordo com as exigências para o aumento das vagas solicitadas”, bem como avaliado o contexto institucional, a organização didático-pedagógica, o corpo docente e as instalações, conforme segue:

DIMENSÃO	PERCENTUAL DE ATENDIMENTO	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	100%	98,90%
Dimensão 4	100%	100%

Dimensão 1 - Contexto Institucional.

Dimensão 2 - Organização Didático-Pedagógica.

Dimensão 3 - Corpo Docente.

Dimensão 4 - Instalações.

Conforme o Relatório SESu/MEC, já mencionado:

O especialista finalizou sua manifestação com o seguinte registro:

*(...) reconhecendo que se trata de uma IES que tem uma história na educação superior, uma IES sem fins lucrativos, mas que oferece um percentual de 21,35% de bolsas com um total de 101 alunos bolsistas com descontos que variam de 10 a 100% do valor da mensalidade escolar.*

*O que chama atenção desse avaliador são as condições e a seriedade com que é feito o ensino jurídico nessa IES, refiro-me especialmente às práticas jurídicas reais simuladas, as atividades complementares e à orientação de monografia.*

*O espaço físico é o melhor possível; são 4 salas totalmente disponíveis todas elas com ar condicionado, sistema de som, vídeo, etc.*

*A biblioteca como já foi mencionado pode ser considerada como uma das melhores especialmente no que se refere, ao treinamento de pessoal, atendimento ao usuário, etc.*

*Desta forma, concluímos pelo atendimento da solicitação da FACSUL de aumentar 100 (cem) vagas anuais no período matutino distribuídas em duas turmas de 50 (cinquenta) vagas e para o período noturno 50 (cinquenta) vagas anuais em uma única turma.*

***Em tempo, a IES justificando que o processo de solicitação de vagas é complexo e demandaria novos esforços e porque em especial julga oferecer sob todos os aspectos condições de implementar mais uma turma de 50 (cinquenta) vagas anuais para o período noturno além das já solicitadas, nos solicita nesta oportunidade que lhe seja deferido o presente pedido autorizando o aumento de mais 50 (cinquenta) vagas anuais além das já solicitadas e deferido no período noturno. Por***

*reconhecer que o presente pedido refere-se a uma entrada de 50 (cinquenta) alunos por ano a mais no período noturno e verificando-se que a IES tem todas as condições para atender adequadamente a essa demanda como foi minuciosamente discutida e verificada anteriormente, assim, **indicamos pelo seu atendimento.** (grifo nosso)*

*Cumpra registrar, que o curso em tela obteve no Exame Nacional de Cursos, no período de 1996 a 2003, os seguintes conceitos:*

Curso	Conceito ENC							
	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
Direito	C	B	D	D	C	D	C	C

Face ao parecer do especialista e ao encaminhamento feito pelo Relatório SESu/MEC é de se acolher a solicitação feita.

## II – VOTO DA RELATORA

Recomendo, a Câmara de Educação Superior, que autorize o aumento de 200 (duzentas) vagas totais anuais, com a criação do turno matutino, sendo 100 (cem) vagas para o referido turno, e 100 (cem) vagas para o turno noturno, do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade do Sul de Mato Grosso, na Rua Ari Coelho, 829, Bairro Cidade Salmen, na cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Rondonópolis, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso.

Brasília-DF, 8 de julho de 2004.

Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relatora

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente